MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA SOBRE O CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA PÚBLICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI E GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 13 E 14 DE FEVEREIRO DE 2020 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº ____/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº ___/2020, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos _____, do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETAS,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida no Centro administrativo, s/n, Centro, Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Secretária Municipal, MÁRCIA REGINA GALVÃO DE ALMEIDA, brasileira, inscrita no RG nº 2.079.539 SSP-PI e CPF Nº 309.854.123-72** e, de outro lado, a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob nº _____ situada na cidade de _____, Estado do Piauí, na _____, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº ___/2020, na modalidade Dispensa, que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para Capacitação Técnica sobre o Controle Social na Política Pública dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piripiri e Gestão Pública Eficiente na Secretaria de Assistência Social, que se realizará nos dias 13 e 14 de Fevereiro de 2020, discriminado na Planilha de Preços abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	O Fortalecimento da Assistência Social por meio do Controle Social.	01	R$ XXXX	R$ XXXX
02	Controle social agenda de trabalho e a importância do acompanhamento das ações municipais	01	R$ XXXX	R$ XXXX
03	Teoria e prática dos conselhos tutelares e dos direitos da criança e do adolescente	01	R$ XXXX	R$ XXXX
04	Controle social: planejamento do trabalho para acompanhamento das ações municipais	01	R$ XXXX	R$ XXXX
TOTAL GERAL				R$ XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL-FMTAS

PROJETO ATIVIDADE	08.244.0172.2115.0000 - SUP. DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0172.2022.0000 – PROGRAMA IND. DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA - GBF
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	001-RECURSO ORDINÁRIO 311-RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total de R$_____ pelos serviços/produtos prestados/fornecidos na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.
CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº ___/2020** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (SESSENTA) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), ___ de _____ de 2020.

_____
Márcia Regina Galvão de Almeida
Secretária Munic. do Trabalho/Assist. e Des. Social
-CONTRATANTE-

_____
EMPRESA
CNPJ XXXXXXXXXXXX
-CONTRATADA-

Testemunhas:

1ª. _____
RG.:
CPF.:
2ª. _____
RG.:
CPF.:

PERY PERY
4 de julho de 1910